



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE IVAÍ.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE IVAÍ, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JORGE SLOBODA, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.702.974-0 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor da contrapartida municipal, a utilização do saldo da aplicação financeira dos recursos, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho e a alteração das Cláusulas Segunda, Quinta e Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta e a Cláusula Décima do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$6.136,86(seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$30.136,86 (trinta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$6.136,86(seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.



**Parágrafo único** – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, até **03 de janeiro de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Jorge Sloboda  
Prefeito de Ivai

/els.